



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

*Às Comissões
de líderes,
para apuramento.
Mr. Amey
18/6/03*

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>3629</u> ✓
Classificação <u>03.01.04</u>
Data <u>03.06.07</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

*Amey
em 28/11/03
Lisboa Portugal
Dep. Amey*

S/referência

S/comunicação

Nossa referência

Assunto:

2652 / COM

17 JUN. 2003

*Mr. Amey
2/12/03*

Para os devidos efeitos e ao abrigo do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 03.06.2003 acerca da **Petição n.º 08/IX/1.º** de iniciativa de Manuel Lopes Marques e Outros.

Com os melhores cumprimentos,

*Por determinação da Sua Excelência
o Presidente da A. R., o Sr. Amey
03.12.02*

A VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

[Signature]
(Ofélia Moleiro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

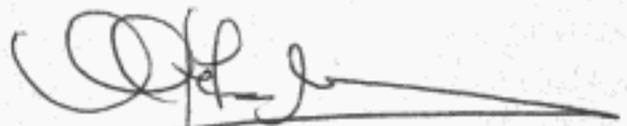
PETIÇÃO N.º08 /IX/1.ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, em reunião de 03 de Junho de 2003, a Petição n.º 8/IX/1.ª, da iniciativa de Manuel Lopes Marques e Outros - Edifício Jardim - Largo João Tomás da Costa, 34-A, 122 e 143 - 4900-509 Viana do Castelo- foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam a seguinte providência:

- enviar a presente petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário do seu conteúdo, nos termos do estipulado no n.º 2 do art.º 20.º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto;
- proceder ao arquivamento da petição;
- dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e art.º 253.º do Regimento da Assembleia da República.

A VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO



(OFÉLIA MOLEIRO)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Petição nº 8/IX/1ª

RELATÓRIO FINAL

PETICIONÁRIOS: Manuel Lopes Marques de Agonia e Outros

ASSUNTO: Solicitam a intervenção da Assembleia da República com vista a acabar com os pagamentos das taxas de estacionamento nos parques situados junto dos hospitais

I – Tramitação

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 20 de Junho de 2002.
2. Verificou-se que a petição cumpria os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, no Artigo 249º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março.
3. A petição foi, assim, distribuída ao actual Relator em 08.07.2002.
4. A petição foi objecto de um Relatório Intercalar aprovado por unanimidade por esta Comissão do Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente em 29.10.2002, com o seguinte parecer:
 - a) Deverá a presente Petição ser remetida, por cópia, ao Ministério da Saúde e à Câmara Municipal da Póvoa de Varzim para sua apreciação e para eventual tomada de decisão que no caso lhes caiba, nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 17º da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março.

b) Deverá ser dado conhecimento do conteúdo do presente Relatório aos peticionários.

5. Foram enviadas as cópias da Petição ao Ministério da Saúde e à Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, apenas se recebendo resposta desta última entidade.

II – Descrição factual

1. Os subscritores da petição, num total de 4.943 cidadãos, requerem que sejam promovidas “ as acções necessárias para pôr fim ao pagamento das taxas de estacionamento nos parques situados junto dos hospitais, praticados aos cidadãos que comprovadamente vão prestar ou receber cuidados de saúde”.

2. Os peticionários sustentam a sua pretensão com o fundamento de que os “cidadãos, utentes dos serviços de saúde, públicos ou privados, sempre que aí se deslocam são confrontados com a necessidade de utilizar os parques de estacionamento, com custos/hora elevadíssimos e imprevisíveis face à morosidade da consulta, tratamento ou eventual atendimento”.

3. Referem os peticionários que “os preços praticados nos respectivos parques de estacionamento, e os custos que daí resultam, tornam-se penalizantes e absolutamente injustos para os cidadãos que, debilitados pela doença e sem paciência para defenderem convenientemente os seus direitos, acabam por sentir que a sociedade não lhes garante a qualidade de vida desejável”.

4. Concluem os peticionários solicitando “o fim do pagamento de taxas de estacionamento nos parques públicos situados junto dos Hospitais da Hospor-Hospitais Portuguesas, SA (Clipóvoa), bem como dos restantes estabelecimentos hospitalares do país”.

5. Na resposta que remeteu, a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim justifica o pagamento das taxas com as seguintes considerações:

a) Os parques de estacionamento em causa estão previstos no Capítulo III do “Regulamento Municipal de Utilização de Lugares Públicos de Estacionamento Pago com Duração Limitada”;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- b) Tais parques foram implantados em prédios do domínio privado da própria Câmara Municipal que entendeu dever afectá-los a esse fim, devido às dificuldades de estacionamento no local;
- c) As manifestas dificuldades de estacionamento no local são devidas, designadamente, ao facto de "...aquando do licenciamento da clínica privada em causa, não ter sido exigido que a mesma criasse locais de estacionamento para os seus utentes.”.
- d) A oferta de lugares de estacionamento aumenta consideravelmente devido ao efeito dissuasor provocado pela implementação do estacionamento limitado e tarifado;
- e) A exploração dos parques de estacionamento em causa foi atribuída à Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim.

Face ao exposto e tendo em consideração os conteúdos da presente petição e da informação recebida da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, sou do seguinte

PARECER

- 1) Tendo em conta que a petição, subscrita por mais de 4000 cidadãos, reúne, nos termos da alínea a) do nº 1 do Artigo 20º da Lei de exercício do Direito de Petição, os requisitos necessários para ser apreciada pelo plenário da Assembleia da República;
- 2) Deverá a petição ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos do respectivo agendamento, nos termos do nº 2 do Artigo 20º da mesma Lei;
- 3) A matéria constante da petição, nos termos do nº3 do Artigo 20º da citada Lei, não é submetida a votação;
- 4) Deverá ser dado conhecimento deste parecer ao primeiro subscritor da petição, nos termos da Lei.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República, 26 de Maio de 2003

O Deputado Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Diogo Sousa Almeida Luz'.

(Diogo Sousa Almeida Luz)